

## CONTRATO N.º 60/FJC/2021

### Serviços de Fiscalização e Segurança em Obra da Empreitada de Reabilitação do Mercado do Bairro Padre Cruz

Aos dias 29 de Junho de 2021, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de serviços de Fiscalização e Segurança em Obra da Empreitada de Reabilitação do Mercado do Bairro Padre Cruz, entre os seguintes outorgantes:-----

**Junta de Freguesia de Carnide**, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;-----

E -----  
**LAMDA- Gabinete de Estudos Técnicos de Arquitectura e Planeamento, Lda.**, NIPC/contribuinte fiscal n.º 502155892 (

, representada por -----  
, residente na  
Oeiras - adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado de 25 de Maio de 2021 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de prestação de Serviços de Fiscalização e Segurança em Obra da Empreitada de Reabilitação do Mercado do Bairro Padre Cruz. -----
2. Por deliberação datada de 27 de Maio de 2021, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto na previsto na alínea b) do n.º 1 e alíneas , e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 112.º e artigos seguintes, todos do CCP. -----
3. Por deliberação datada de 24 de Junho de 2021 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante a prestação de serviços de Fiscalização e Segurança em Obra

da Empreitada de Reabilitação do Mercado do Bairro Padre Cruz, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----

4. Por deliberação datada de 24 de Junho de 2021, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 71200000-0 (Serviços de Arquitectura e afins) tem dotação na classificação económica no órgão 030301 ,económica 07010303, com o cabimento n.º 795, DFD n.º5 /2020, e o compromisso n.º 1009; -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto da prestação de Serviços de Fiscalização e Segurança em Obra da Empreitada de Reabilitação do Mercado do Bairro Padre Cruz. -----
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato, que especificam, de forma detalhada, os serviços a executar. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações Principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais: -----
  - a) Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta; de acordo com as características e requisitos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato; -----
  - b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de

serviços, nomeadamente: -----

- i. Obrigação de assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços; -----
- ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços; -----
- iii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos; -----
- iv. Obrigação de responsabilidade pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário; -----
- v. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas. -----

- 2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

### Cláusula 3.ª

#### Contrato

- 1. O presente contrato, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos, nomeadamente o Caderno de Encargos, sendo regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por “CCP”, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a

- decisão de contratar disponível para consulta no respectivo processo administrativo; -----
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos; -----
  - d. A proposta adjudicada; -----
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

#### Cláusula 4.ª

##### Preço contratual

- 1. Pela prestação de serviços objecto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor máximo de €57.000,00 (cinquenta e sete mil euros) ao qual acresce iva a 23% no valor de €13.110,00 (Treze mil cento e dez mil euros) totalizando o valor de **€70.110,00 (setenta mil cento e dez euros)** de acordo com a proposta adjudicada. -----
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), desde que não considerados na proposta do empreiteiro da obra, bem como, quaisquer encargos com seguros. -----

#### Cláusula 5.ª

##### Pagamentos

- 1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a recepção pela Primeira Outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos , conforme proposta apresentada.-----
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ao proceder à emissão de nova factura corrigida ou actuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. -----

### Cláusula 6.ª

#### Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato. -----

### Cláusula 7.ª

#### Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela Lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras. -----
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga directamente respeito. -----
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor. -----

### Cláusula 8.ª

#### Penalidades

1. Se a Segunda Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, nomeadamente sempre que não conclua a execução do serviço no prazo calendarizado nos termos constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos anexo ao presente Contrato, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Primeira Outorgante tenha perdido o interesse na prestação, ser-lhe-á aplicada, a título sancionatório, o pagamento de uma sanção pecuniária diária calculada sobre o valor total, nos seguintes termos: -----

- a) 1% nos primeiros 2 (dois) dias de incumprimento; -----
  - b) 2,5% após o período de incumprimento referido na alínea anterior e até 5 (cinco) dias de incumprimento; -----
  - c) Após o período de incumprimento de 5 (cinco) dias, a multa sofrerá um acréscimo de 1% por cada dia de incumprimento até atingir o limite máximo de 5%. -----
2. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, não podendo as mesmas, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, do CCP, exceder 20% do preço contratual. -----
3. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente. -----

**Cláusula 9.ª**

**Gestor de Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, a Primeira Outorgante designa como gestora do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, a Sra. Arquiteta Ana Simões. -----

**Cláusula 10.ª**

**Comunicação e notificações**

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. --
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP. -----

**Cláusula 11.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 12.ª**

**Legislação Aplicável**

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela Lei portuguesa. -----
2. Em todo o que não esteja especialmente previsto no clausulado deste Contrato, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Fábio Martins de Sousa**  
Num. de Identificação  
Data: 2021.06.30 11:01:56+01'00'

Assinado por: **CLAUDINO EURICO HENRIQUES FERRÃO**  
Num. de Identificação: BI070711780

(Fábio Martins de Sousa)

( Claudino Henriques Ferrão )